

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 660, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS PROFESSORES.

O Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereador aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos professores do Município de Boa Vista do Tupim, no percentual de 7,64%(sete virgula sessenta e quatro por cento), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

Art. 2º - O referido reajuste constante do art. 1º desta lei terá efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.017;

Art. 3º - Considerando que os professores ainda não receberam seus salários com o acréscimo de 7,64%(sete virgula sessenta e quatro por cento), passará a recebê-los no mês de maio de 2.017;

Art. 4º - As diferenças dos reajustes dos 7,64%(sete virgula sessenta e quatro por cento) referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2017, serão pagos da seguinte forma: o mês de janeiro será pago em agosto/2.017; o mês de fevereiro será pago em setembro/2017; o mês de março será pago em setembro de 2.017; o mês de abril será pago em novembro de 2.017.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela rubrica 2078 e 2077

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Boa Vista do Tupim, em 26 de abril de 2.017.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br